



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PÇA JOÃO MENDES, S/N, SALA 2100, CENTRO - CEP 01501-000,
FONE: (11) 3538-9246, SÃO PAULO-SP

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 0103072-77.2023.8.26.9061

Relator(a): **RONNIE HERBERT BARROS SOARES - COLÉGIO RECURSAL**

Órgão Julgador: **8ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA**

Vistos.

Defiro a tutela recursal pretendida, porque presentes os requisitos legais, para que seja reduzida a jornada de trabalho da agravante a fim de que passe a cumprir carga horária diária no percentual de 50% que lhe é estipulada, sem prejuízo ou qualquer minoração de seus vencimentos.

Nesta análise perfunctória, se encontra presente a verossimilhança das alegações da agravante e o perigo de dano ao resultado útil do processo, já que o infante necessita, comprovadamente, de atendimento especial, a embasar o pleito de horário especial da recorrente.

É bom dizer que não há risco de irreversibilidade da medida, considerado que em caso de eventual improcedência da ação, reposições ou descontos poderão ser efetuados.

Dispensadas as informações.

Comunique-se o D. Juízo a quo.

A municipalidade agravada sequer foi citada no processo de origem.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
PÇA JOÃO MENDES, S/N, SALA 2100, CENTRO - CEP 01501-000,
FONE: (11) 3538-9246, SÃO PAULO-SP

Ao Ministério Público.

Após, regularizados os autos, tornem em ordem
cronológica para julgamento.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

Ronnie Herbert Barros Soares - Colégio Recursal
Relator